



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 247/2010, DE 31 DE MAIO DE 2010.

“Altera a Lei Municipal Nº 242/2009, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento de débito municipal vencido, inscrito ou não em dívida ativa, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei, que altera a Lei Municipal Nº 242/2009.

Art. 1º - Altera o Art. 1º da citada lei, que passa a ter a seguinte redação: “O débito tributário vencido, proveniente de impostos e contribuições de melhoria, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderá ser parcelado até o dia 31 de dezembro de 2010, mediante pagamentos mensais e sucessivos, excetuando-se o débito vencível no mesmo exercício financeiro em que realizar-se o parcelamento.”

Art. 2º - Altera o Parágrafo 2º do Art. 1º para a seguinte redação: “O aludido parcelamento implicará no reconhecimento da dívida de que trata o *caput* deste artigo e terá o prazo máximo de adesão até a data de 31 de dezembro de 2010.”

Art. 3º - Insere-se ao Art. 2º da Lei Municipal Nº 242/2009 os seguintes parágrafos:

§1º - Os créditos, tributários ou não, vencidos e consolidados na forma dessa lei, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos no último dia útil de cada mês, com desconto na multa e juros moratórios de até:

- I - 70% (setenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até (seis) parcelas;
- II - 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 12 (doze) parcelas;
- III - 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 18 (dezoito) parcelas;
- IV - 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

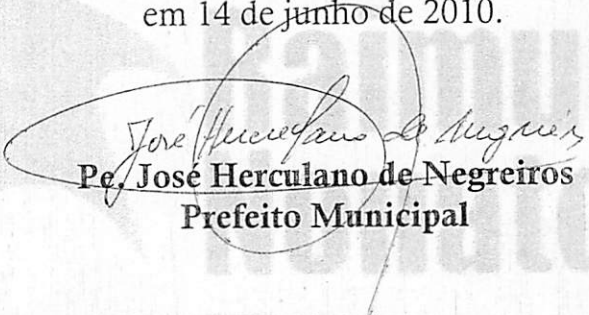
CNPJ: 06.772.859/0001-03

§2º - Será concedido desconto de até 100% (cem por cento) na multa e juros moratórios e de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária, quando a liquidação ocorrer em parcela única.

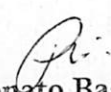
Art. 4º - Altera o Art. 3º da Lei Municipal de N° 242/2009 para a seguinte redação: "O valor final de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 12,96 UFMs nos parcelamentos de pessoas físicas e de 29,70 UFMs nos parcelamentos de pessoas jurídicas."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,
em 14 de junho de 2010.


Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal, de nº 247/2010, foi sancionada, numerada e registrada em livro específico, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, e publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.


Raimundo Nonato Bastos de Negreiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças